

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI

Autos nº 5022087-58.2020.8.24.0020

1ª Vara da Fazenda Pública de Criciúma - Santa Catarina

Criciúma - SC, 26 de janeiro de 2022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 26/01/2022 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional - Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Certidão de publicação nº 308 de 05/10/2021) e no sítio eletrônico da *Administradora Judicial*, www.gladiusconsultoria.com.br, em atendimento ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de login e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, apresentou o secretário, **Dr. Renato Garieri - OAB/SP 274.186**, designado para o ato e representante do credor **Indústria de Transformadores Itaipu Ltda**. Afirmou o Presidente que a assembleia se encontra instalada, por se tratar de continuação da Segunda Convocação, suspensa nas datas de 04/11/2021 e 09/12/2021, não havendo necessidade de averiguação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Assim, o Presidente declarou instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: O procurador da devedora explanou que todos os questionamentos em solenidades anteriores foram abordados no *Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado* apresentado no Evento 132 dos autos. O Presidente abriu a palavra aos presentes, sendo que o credor Banco do Brasil apresentou ressalva via chat e não houve oposição da devedora quanto ao teor da mesma. O Presidente informou que a ressalva apresentada constará no item 3 desta ata. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação** do *Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado* juntado no Evento 132 dos autos, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na classe de credores **quirografários**, a aprovação por 04 credores, no total de 06 aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 670.268,55 do total de R\$ 1.090.511,44 (61,46% - sessenta e um vírgula quarenta e seis por cento), sendo que não houve abstenção. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado juntado no Evento 132 dos autos, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** **2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos**: A unanimidade decidiu-se pela não instalação. **3) Demais assuntos de interesse**: Pelo credor Banco do Brasil, através de seu preposto Dr. Carlos Rangel da Silva, foi apresentada então a seguinte ressalva: "*Forma de pagamento: Inadimplimento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios*

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas
Salas 405/406 - Centro - CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover
Sala 1004 - Centro - CEP 89.201-010

de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência; Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.” Registra-se mais uma vez, a não oposição da devedora quanto ao teor da ressalva. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 14h45min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 14h51min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA Assinado de forma digital por
E GESTAO GLADIUS CONSULTORIA E
EMPRESARIAL S S GESTAO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120 LTDA:04443827000120
Dados: 2022.01.26 15:37:46
-03'00'

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Dautenbach Júnior
Presidente